

REGULAMENTO

#LOCAL

**REGULAMENTO DO  
CONSELHO FISCAL  
DA  
SICREDI GRANDES RIOS MT/PA/AM**





## **SUMÁRIO**

Capítulo I – DA OBRIGATORIEDADE	3
Capítulo II – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL	3
Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL	4
Capítulo IV – DAS RESPONSABILIDADES	7
Capítulo V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL	7
Capítulo VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES	8
Capítulo VII – DA PAUTA DA REUNIÃO	10
Capítulo VIII – DA ATA DA REUNIÃO	10
Capítulo IX – DO PARECER DO CONSELHO FISCAL	10
Capítulo X – RELACIONAMENTO COM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
Capítulo XI - RELACIONAMENTO COM DIRETORIA EXECUTIVA	11
Capítulo XII – RELACIONAMENTOS COM AUDITORIA	12
Capítulo XIII – RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS E COORDENADORES DE NÚCLEOS	12
Capítulo XIV – ORÇAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS	12
Capítulo XV – DISPOSIÇÕES FINAIS	13



Este regulamento interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Norte Mato-grossense e Oeste Paraense – Sicredi Grandes Rios MT/PA/AM, em complemento ao Estatuto Social, às disposições legais e estatutárias vigentes.

## **Capítulo I DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 1º** – Em cumprimento à lei cooperativista, estatutos sociais e ao normativo de autogestão das cooperativas brasileiras, obrigatoriamente a administração da cooperativa deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, o qual tem como principal função se reportar aos demais cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do exercício.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação fiscalizadora visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e controle dos atos internos da cooperativa.

## **Capítulo II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 2º** – A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de até 3 anos, e a renovação mínima é de 1/3 de seus componentes.

**Art. 3º** – Os cooperados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas em forma de chapa, devendo observar os demais procedimentos eleitorais contidos no estatuto social e no regimento interno do processo eleitoral da cooperativa.

§ 1º- O associado candidato deverá preencher todos os requisitos legais e estatutários e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres na cooperativa.

§ 2º- Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar de um treinamento específico para conselheiros.



### **Capítulo III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, devidamente acompanhados por notas explicativas da administração;
- b. Solicitar ao órgão de administração a contratação de assessoria de auditores e/ou peritos sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- c. Elaborar e atualizar o seu regimento interno;
- d. Examinar as propostas de orçamentos anuais e plurianuais;
- e. Propor ao órgão de administração da cooperativa o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- f. Recomendar ao órgão de administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- g. Submeter à apreciação do órgão de administração propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- h. Analisar continuamente os atos de gestão, os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- i. Solicitar o comparecimento de técnicos e do órgão de administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- j. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- k. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, empregados e terceiros;



- l. Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos cooperados estão proporcionais às operações efetuadas e de acordo com a política de crédito;
- m. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente os compromissos financeiros assumidos;
- n. Verificar se os clientes e os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados e o comportamento do índice de inadimplência;
- o. Apurar as reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- p. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- q. Conferir o saldo dos numerários caixa, saldos bancários e aplicações financeiras existentes em disponibilidades;
- r. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se eles estão dentro dos limites estabelecidos;
- s. Averiguar se os ativos, inclusive os estoques, representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- t. Verificar se o montante de gastos realizados está em conformidade com os planos e decisões do órgão de administração;
- u. Certificar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- v. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- w. Informar ao órgão de administração sobre as conclusões de seu trabalho;
- x. Informar ao órgão de administração e à assembleia geral as irregularidades eventualmente constatadas;
- y. Convocar a assembleia geral na forma do art. 14, § 1º do Estatuto Social da Cooperativa;
- z. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa;



- aa. Solicitar ao órgão de administração apoio administrativo para o bom funcionamento do Conselho Fiscal;
- bb. Participar de cursos, seminários, congressos cooperativistas e outros eventos de capacitação;
- cc. Realizar reuniões com os auditores internos e independentes para discutir a situação econômica e financeira da cooperativa e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria;
- dd. Acompanhar os inventários físicos junto com a auditoria interna ou com os auditores independentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deve, no primeiro mês de seu mandato, aprovar seu plano de trabalho anual com a definição de um cronograma de atividades e um programa de reuniões.

§ 2º - Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da Cooperativa, solicitado pelo referido órgão com essa finalidade.

**Art. 5º** - Compete ao coordenador do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Representar o Conselho Fiscal;
- b. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c. Distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- d. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- e. Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- f. Solicitar ao órgão de administração o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- g. Designar secretário ad hoc para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;



- h. Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- i. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da administração;
- j. Convocar os membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos necessários.

**Art. 6º** - Compete ao secretário do Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- b. Elaborar, com o coordenador, a pauta dos trabalhos e enviá-la com a documentação pertinente, com antecedência mínima requerida da reunião;
- c. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- d. Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os conselheiros;
- e. Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal, caso ocorram.

## **Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** - Os conselheiros fiscais responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - O voto ou ato de divergência, na forma da lei, é o instrumento que cria, limita ou protege o conselheiro das responsabilidades que lhe são impostas pela legislação societária.

**Art. 8º** - Os conselheiros equiparam-se aos administradores para efeitos de responsabilidade criminal por seus atos.

## **Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 9º** - O Conselho Fiscal manterá nos arquivos de sua responsabilidade, no Portal de Governança Sicredi, dentre outros, os seguintes documentos:

- a. Atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- b. Atas de reuniões do órgão de administração;
- c. Atas das assembleias gerais e respectivos editais de convocação;



- d. Demonstrações contábeis, balancetes analíticos e outros demonstrativos;
  - e. Correspondências recebidas e expedidas;
  - f. Documentos e relatórios de controles internos;
  - g. Estatuto, regimentos internos e manuais da cooperativa;
  - h. Legislação cooperativista pertinente;
  - i. Livro de presença das reuniões;
  - j. Plano de trabalho do Conselho Fiscal;
  - k. Relatórios da administração;
  - l. Relatórios e recomendações da auditoria interna;
  - m. Relatórios e cartas de recomendações dos auditores independentes;
  - n. Relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos;
  - o. Outros relatórios e documentos específicos.
- Parágrafo Único - Os conselheiros fiscais têm responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo mau uso de informações confidenciais.

## **Capítulo VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES**

**Art. 10** – Em conformidade com o estatuto da cooperativa, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, adotando os seguintes procedimentos:

- a. A convocação será feita pelo seu coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- b. A convocação deverá conter a pauta da reunião e ser acompanhada da documentação objeto da pauta;
- c. As reuniões serão realizadas com o número mínimo de 2 (dois) conselheiros, efetivos;
- d. Caso não haja quórum, o coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata o(s) nome(s) do(s) conselheiro(s) ausente(s);
- e. O coordenador deverá submeter a aprovação e fazer cumprir a ordem dos trabalhos;
- f. Nas reuniões extraordinárias, deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros;



- g. O coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio;
- h. Quando o tema, pela sua complexidade, exigir um exame mais detalhado, será facultado o pedido de vistas a qualquer conselheiro, que terá concedido um prazo definido pelo coordenador para o relato e voto, contados da data da distribuição;
- i. Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes a prestação de contas, balancetes e balanços;
- j. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra;
- k. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

**Art. 11** - Para otimizar seu funcionamento, o Conselho Fiscal adotará os seguintes procedimentos:

- a. Na primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos o coordenador, que exercerá o mandato;
- b. O coordenador do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;
- c. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao coordenador, com antecedência mínima;
- d. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o suplente assumirá automaticamente o lugar do titular;
- f. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:
  - Abertura da reunião, pelo coordenador;
  - Verificação de quórum;
  - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
  - Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
  - Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- h. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros, com Termo de Confidencialidade assinado pelo convidado e anexado em Ata.



## Capítulo VII DA PAUTA DA REUNIÃO

**Art. 12** - A pauta da primeira reunião do novo Conselho deverá ter, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes itens:

- a. Eleição do coordenador e indicação do secretário do Conselho;
- b. Elaboração e aprovação do plano anual de trabalho;
- c. Aprovação do calendário de reuniões;
- d. Elaboração ou conhecimento do regulamento interno do Conselho.

**Art. 13** - A pauta da reunião para exame da prestação de contas da administração levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- a. Exame das demonstrações contábeis do exercício findo, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de sobras e perdas, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e das notas explicativas da administração;
- b. Apreciação do relatório anual da administração referente àquele exercício;
- c. Apreciação do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- d. Emissão do parecer do colegiado sobre a prestação de contas do exercício findo.

## Capítulo VIII DA ATA DA REUNIÃO

**Art. 14** – A ata é um documento obrigatório da cooperativa (art. 22, IV, da Lei 5.764/71). Deve ser lavrada em livro próprio, identificada como ata da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal, ser numerada e consecutivamente.

**Art. 15** – O Conselho Fiscal encaminhará cópia da ata ao órgão de administração da cooperativa.

## Capítulo IX DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16** – O objetivo principal da atuação do Conselho Fiscal é a recomendação à Assembleia Geral Ordinária da aprovação ou não da prestação de contas anual da cooperativa.



§ 1º- O Conselho Fiscal realizará reunião com os auditores independentes para discussão dos principais pontos abordados pela auditoria, de preferência sem a presença dos gestores.

§ 2º - A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º- O parecer do Conselho Fiscal deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do órgão no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os cooperados sobre a prestação de contas da sociedade.

§ 4º- O parecer que será apresentado à assembleia geral deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

## Capítulo X

### RELACIONAMENTO COM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** – O Presidente do Conselho de Administração pode se reunir com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum. Também será realizada, anualmente, reunião conjunta dos membros do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal.

**Art. 18** – Disponibilização mensal das Atas do Conselho de Administração no Portal de Governança Sicredi, contribuindo para a troca de informações e conhecimentos entre os membros dos dois órgãos.

## Capítulo XI

### RELACIONAMENTO COM DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19** – Na sua atuação, o Conselho Fiscal deve ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas à gestão e tampouco no direcionamento estratégico, papéis que cabem à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, respectivamente.

**Art. 20** – A Diretoria Executiva tem a obrigatoriedade de fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive fornecendo por cópia documentos específicos que este solicitar.



**Art. 21** – É disponibilizado e realizado a leitura da Ata da Diretoria Executiva em todas das reuniões do Conselho Fiscal.

### Capítulo XII

#### RELACIONAMENTO COM AUDITORES INTERNOS E EXTERNOS

**Art. 22** – Para auxiliar no trabalho de fiscalização, o Conselho Fiscal poderá utilizar os relatórios e demais documentos elaborados pelas Auditorias. Além disso, poderá solicitar esclarecimentos presenciais dos auditores durante suas reuniões, quando considerados pertinentes e necessários.

### Capítulo XIII

#### RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS E COORDENADORES DE NÚCLEOS

**Art. 23** – O Conselho Fiscal deve manter relacionamento com os Associados, através de participação (presencial ou remota) nas reuniões de núcleos que ocorrem anualmente.

**Art. 24** – O Conselho Fiscal deve manter um relacionamento próximo, participando de forma presencial ou remota, nas Reuniões de Coordenadores de Núcleos, que ocorrem semestralmente e eventos da cooperativa.

**Art. 25** – Participação na Pre-Assembleia, que é realizada anualmente com antecedência mínima de cinco dias da Assembleia de Núcleos. Tendo como público-alvo: Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva, Coordenadores de Núcleos e Colaboradores.

**Art. 26** – A Cooperativa tem um canal de interação direta entre os associados e conselho de administração, por meio do canal "Fale com a Governança", disponibilizado em seu site. Esse canal é regido pelo Procedimento Operacional Padrão (POP) do "Fale com a Governança".

### Capítulo XIV

#### ORÇAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

**Art. 27** – As despesas decorrentes do exercício do cargo de Conselheiro serão reembolsadas pela Cooperativa, mediante apresentação de comprovantes fiscais.

§ Único – As despesas serão alocadas no Centro de Custo: CONFISC.



**Art. 28** – O orçamento anual do Conselho contemplará as despesas referentes à contratação de profissionais externos para coleta de subsídios na tomada de decisões, as necessárias ao pagamento dos honorários e eventuais benefícios dos Conselheiros, definidos em Assembleia Geral, bem como aquelas decorrentes do comparecimento dos Conselheiros às reuniões, as despesas necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições e outros compromissos, sendo os valores totais inseridos no orçamento anual da Cooperativa e contabilizados em centro de custo específico.

§ Único – Esse orçamento é estabelecido durante o Planejamento Financeiro de Curto Prazo da Cooperativa, sendo realizado acompanhamento mensal, pelos Conselhos: Administração/Fiscal e Diretoria Executiva, elaborado por meio do sistema Analyser. Esse controle nos permite monitorar de forma eficiente e precisa a execução do orçamento, garantindo a transparência e a eficácia na gestão financeira da Cooperativa.

## **Capítulo XV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** – As omissões deste Regulamento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 30** – Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e permanecerá arquivado na Assessoria de Governança.

<b>DATA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>APROVADOR</b>
31/05/2023	1 <sup>a</sup> versão – criação do documento	Conselho Fiscal Ata nº 05/2023
31/01/2025	2 <sup>a</sup> versão – revisão e atualização do documento	Conselho Fiscal Ata nº 01/2025

***Regulamento elaborado e monitorado pela Assessoria de Governança da  
Sicredi Grandes Rios MT/PA/AM***